

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 71/2021/EY

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Thiago Carrion

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHOA)

C/C: ILMO. Sra. Alessandra Jardim de Souza

Coordenadora da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água

Cidade Administrativa, Prédio Minas, 2º Andar - Rodovia Papa João Paulo II, 4143,
Bairro Serra Verde.

CEP: 31630-900

À Governança da Fundação Renova

C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi

Gerente de Governança

Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

CEP: 30112-020

Referência: Cumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Assunto: Envio dos impedimentos/premissas/diretrizes identificadas em auditorias já realizadas pela EY à respectiva Câmara Técnica, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos necessários.

Prezado(a) Senhor(a),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) e em resposta deliberação CIF nº 556, segue anexo a este ofício:

- Relação de Impedimentos que comprometem ou podem comprometer o processo de auditoria finalística dos Programas ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições sem as quais a Auditoria Independente fica impossibilitada de elaborar e/ou realizar os procedimentos de auditoria para verificação do cumprimento das atividades/ações projetos/processos pela Fundação Renova.

Para a formulação deste documento foram considerados os últimos ciclos de Acompanhamento realizados no Programa. Diante disso, podem existir impedimentos endereçados a partir do Documento de Definição do Programa aprovado



posteriormente, pelo CIF (casos aplicáveis), o qual no momento da realização da auditoria pela EY não se encontrava aprovado.

No documento anexo ao presente ofício, há a indicação, no entendimento da EY, do responsável por cada item identificado. Sendo recomendado o endereçamento tempestivo dos mesmos.

Em referência aos Programas da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHOA), foram identificados pela EY quatro impedimentos.

Vale ressaltar que, a lista apresentada pela EY não é exaustiva e que ao longo do processo de auditoria podem ser identificados novos impedimentos que serão apresentados pela EY.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

Anexo I – Impedimentos CT-SHQA

| Programa | Impedimento | Responsável ¹ |
|----------|--|----------------------------------|
| PG031 | Necessidade de avaliação e aprovação pela CT-SHQA/CIF acerca do documento de Definição do Programa (PG031) e respectivos indicadores, protocolado pela Fundação Renova em outubro de 2020. Vale ressaltar que a Deliberação no 224, de 30 de outubro de 2018, aprova a definição do objetivo e dos indicadores de monitoramento do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos, e recomenda ajustes do documento de Definição do Programa (dezembro/2018). ² | CT-SHQA |
| PG032 | As premissas, diretrizes e atividades a serem executadas no âmbito deste Programa estão sendo discutidas em juízo pela 12ª Vara Cível de Minas Gerais. Segundo a Fundação Renova, o documento de Definição do PG032 deixou de ser adotado como parâmetro para execução das suas atividades. Cumpre salientar ainda que, até o início do trabalho de auditoria do Ciclo 02, nenhuma decisão deste processo havia transitado em julgado, conforme informações prestadas pela Fundação Renova. | A definir |
| PG032 | Gastos de cunho compensatório referentes às obras de Governador Valadares, Linhares, Galiléia e Resplendor, alocados pela Fundação Renova no Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água (PG032), de cunho compensatório e reparatório no TTAC, que apresenta definição aprovada com ressalvas. A cláusula 171 do TTAC determina que as obras realizadas pelo Programa visando reduzir em 30% a dependência do abastecimento direto do Rio Doce serão realizadas como medidas reparatórias. E o parágrafo quarto da mesma cláusula prevê que nos municípios com mais de 100.000 habitantes, a redução da dependência do abastecimento direto do Rio Doce poderá ser de até 50%, e os valores incorridos em decorrência do que exceder o percentual referido no caput, considerados como medida compensatória. Dessa forma, é necessário que a Fundação Renova formalize a memória de cálculo (metodologia utilizada) para alocação dos gastos como compensatórios e enviar para aprovação da CT-SHQA e CIF. | Fundação Renova; CT-SHQA; CIF |
| PG038 | Necessidade de revisão do documento de Definição do Programa e posterior aprovação pela CT-SHQA e CIF. ² | Fundação Renova; CT-SHQA; CIF |

¹ Indicação de responsável pelo impedimento, conforme entendimento da EY, cabendo aos responsáveis verificar a pertinência e/ou redirecionamento do mesmo.

² Na pauta da reunião extraordinária do CIF de 17 de dezembro de 2021, será apresentada a avaliação do documento de Definição do Programa.